

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA por ordem da Exma. Sra. Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Selma Monteiro Dantas Verbeno, na qualidade de ordenadora de despesas, conforme documentos em anexo, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÍNDICE COTA PARTE, CFEM E REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS NECESSÁRIAS PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, VISANDO ELEVAR OS ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

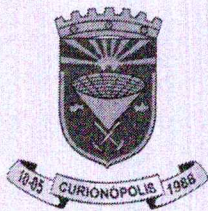
A contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ÍNDICE COTA PARTE e outras receitas que se apresentarem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Curionópolis, buscando a eficiência dos serviços de arrecadação dos tributos municipais e o acompanhamento das atividades na comunidade empresarial. O que nos leva a necessidade de investimentos no desenvolvimento institucional, incrementando metodologias para acompanhar e incentivar com eficiência esse desenvolvimento.

A arrecadação dos tributos municipais, repasses constitucionais tributários e, no caso de Curionópolis, o percentual dos royalties pela exploração minerária representam significativa parcela do montante dos recursos de que a Prefeitura necessita para cumprir suas obrigações constitucionais.

É incontestável que atualmente, diante da crise econômica por que passa o Brasil, os municípios também se encontram em situação de déficits financeiros, de modo que esta situação demanda medidas emergenciais dos gestores quanto à necessidade de modernização e atuação com capacidade técnica para fins de arrecadação tributária.

Em relação à necessidade específica de consultoria na área tributária é mister destacar duas grandes fontes de recursos tributários, cuja recuperação demanda profundo conhecimento técnico acerca da matéria, a saber:

- i) a revisão dos índices cota parte que o Estado do Pará vem aplicando ao Município com utilização de cálculos equivocados e com percentuais abaixo do que é devido;
- ii) as diferenças relativas aos royalties (CFEM) ao Município pela empresa Vale, decorrentes de pagamento aquém do previsto em legislação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desta forma, não há dúvidas quanto a real necessidade de contratação de técnico para prestação de serviços em assuntos tributários, em especial com conhecimento das matérias de valor adicionado fiscal e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (cálculos quanto à base de cálculo, alíquotas e preços externos).

Ressaltamos que não possui no quadro do município outro profissional com atribuições semelhantes, uma vez que, conforme detalhado, tratam-se de serviços bastante específicos que requer amplo conhecimento técnico com vasta experiência comprovada, como é o caso do profissional a ser contratado.

Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de ÍNDICE COTA PARTE, CFEM e realização de estudos e propostas necessárias para atualização do código tributário municipal, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município.

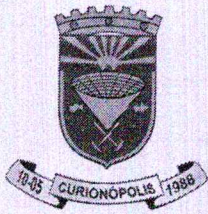
➤ Escopo de trabalho

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos ao ISS;
- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos a CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO, em todos os aspectos firmados ao acordo de Cooperação Técnica junto a ANM, inclusive nas operações que houve vinculação de utilização dos recursos anteriores;
- Fiscalização e acompanhamento dos dados que compõe o Índice Cota Parte, inclusive o levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes que afetaram ou afetam os índices determinados pelos órgãos do Governo do Estado do Pará;
- Assessoria na preparação de documentos necessários para a constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos envolvendo procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;
- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- Realizar consultoria e assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributárias;
- Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);

JUSTIFICATIVA: Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios e que tem receita própria, constituída por IPTU, ITBI e demais taxas e contribuições.

METAS - A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área fiscal/tributaria como o objetivo:

- ✓ Aumentar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços e demais tributos no município;
- ✓ Reduzir a evasão fiscal por sonegação e por inadimplência;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- ✓ Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperação de tributos não recolhidas
- ✓ Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação; e
- ✓ Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de serviços de assessoramento para realizar a execução dos diversos serviços administrativos junto a secretaria de finanças.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

RAZÕES DA ESCOLHA

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

1. Notória especialização:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1993, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

- *1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização os sócios da empresa **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP:**

➤ MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Formada em Ciências Jurídicas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU em 14.03.80 com PÓS-GRADUAÇÃO em RECURSOS HUMANOS pela Universidade para O Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Faculdade de Educação em 16.12.83, tendo desenvolvido várias especializações nas áreas tributárias e de Relações Humanas, com enfoque nas relações interpessoais.

ATIVIDADE PROFISSIONAL:

As atividades essenciais foram sempre direcionadas à Gestão Empresarial, no nível de Consultoria e Assessoramento, com participação direta em empresas ligadas ao ramo da Construção Civil, Alimentação, Vestuário, Educação, tendo como escopo básico o gerenciamento das áreas Tributárias, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e áreas de Recursos Humanos, nos campos das Contribuições Previdenciárias e afins.

EXPERIÊNCIA TÉCNICA NAS SEGUINTE ÁREAS DO DIREITO:

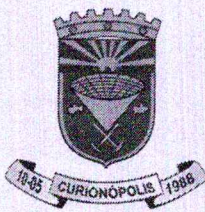
DIREITO CIVIL: Ações de Responsabilidade Civil - Medidas Cautelares - Revisão de Contratos Financeiros - Defesa Patrimonial - Contencioso Bancário

DIREITO TRIBUTÁRIO/ADMINISTRATIVO:

ISS INSS Contencioso Administrativo (Receita Federal, Estadual e Municipal) - Contencioso Tributário (Receita Federal, Estadual e Municipal, além do CFEM) Crimes Contra a Ordem Tributária - Improbidade Administrativa

PARTICIPAÇÃO DE GESTÃO:

Membro participante na gestão de EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA, EMCATA EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA, tendo como foco principal o planejamento, acompanhamento dos serviços contratados e a gestão das Relações Institucionais das atividades das empresas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



➤ CARLOS ALBERTO PEREIRA

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Formado em Técnico em Contabilidade pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO BRUNO SILVA DE BALNEARIO CAMBURIÚ - SC em 11/12/1971 com BACHAREL em ADMINISTRAÇÃO pela Universidade do VALE DO ITAJAÍ - UNIVALE em 14/09/2000.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- *Formado em Contabilidade em 1970 e Administração em 2000.*
- *Exerceu atividades administrativas em empresas privadas desde 1964.*
- *Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Estadual na área de saneamento básico na empresa CASAN – Cia Catarinense de Águas e Saneamento de 1995 a 2000, com atividades na OMS-Organização Mundial da Saúde.*
- *Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Federal na área de Pessoal no INAMPS INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL de 2000 a 2001.*
- *Exerceu, na iniciativa privada, atividade administrativa e gerenciamento geral nas áreas de madeira, construção civil, saneamento básico, segurança pública.*
- *Exerce serviços de consultoria na iniciativa privada, com fins e objetivos para entes públicos (Prefeituras), desenvolvendo controles de RECEITAS (PIB) E TRIBUTOS PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS e TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS, em especial, referencias à ISS, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB, INSS.*

APERFEIÇOAMENTOS E TREINAMENTOS NAS ÁREAS DE:

Administração Pública; Controle de Estoques; Integração Empresarial para Gerentes Executivos; Desenvolvimento de Administração e Gerência, Burocracia e Desburocratização; Administração de Sistemas de Água; Administração de Suprimentos; Controle e Análise de Custos; Controle de Receitas Tributárias e Transferências Governamentais; Direito Tributário; Direito Minerário; Exportações de Bens e Serviços e Administração Tributária Municipal.

➤ MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

É uma empresa sediada na cidade de Balneário Camboriú – SC, tendo como focos principais a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a administração pública, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão,

A experiência de seus sócios e colaboradores gera a possibilidade ampla de atuação nos mais variados ramos da administração e serviços jurídicos, tendo nosso foco principal sistemas de controles nas áreas tributárias e de custos, com enfoque nas áreas de receitas Direito Tributário e Empresarial.

Com relação às entidades de serviço público como Prefeituras, Câmara Municipal de Vereadores tem atuado na emissão de pareceres tributários; na área de recuperação de receitas de forma genérica mediante estudo e planejamento segundo a situação de cada Estado ou Município e, em específico de ISSQN, nas informações componentes para formação do Índice Cota Parte do ICMS, no acompanhamento da CFEM, no repasse de verbas para municípios com área de preservação, questões de Royalty e revisão da legislação tributária em vigência.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- DIREITO TRIBUTÁRIO NAS ESFERAS JURÍDICO / ADMINISTRATIVAS, ABRANGENDO IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
- LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ISS, COTA PARTE DO ICMS, INSS, CONVÊNIOS).
- DIREITO MINERÁRIO, EM ESPECIAL NA CFEM.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos de impostos e contribuições gerados no Município referentes à ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), COTA PARTE ICMS/FPM, RETENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE REPASSES FEDERAIS – CFEM;
- Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município em face dos contribuintes inadimplentes;
- Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica etc);

PRINCIPAIS CLIENTES:

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
- ✓ EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA
- ✓ EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA
- ✓ MONTREAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- ✓ CVB EMPREENDIMENTOS LTDA
- ✓ ALEPA – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
- ✓ CIM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL/MA

A MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA mantém estrutura com equipe de Advogados, Economistas, Administradores, Engenheiros, Contabilistas e profissionais especializados, capacitados e com larga experiência na matéria tributária, de forma a atender plenamente os interesses de clientes, otimizando conquistas patrimoniais, econômicas e financeiras, proporcionando soluções jurídicas eficazes, pautadas na ética, no respeito aos fatos e as leis.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.” (MEIRELLES, 2010, p. 288).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

“...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais.” (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

2. Singularidade:

Serviços de **natureza singular** caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

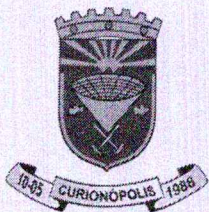
“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características”. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal.

Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços da empresa **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB, VISANDO ELEVAR OS ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO.

3. Confiança:

Conforme leciona o ex-ministro do STF, Eros Grau há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

4. Conclusão:

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **assessoria e consultoria especializados** e art. 13, III, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do **objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor)** a ser contratado, escolhemos a empresa **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança da Prefeitura Municipal.

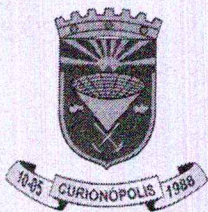
Contudo, quanto à vantagem para o município decorrente da contratação de consultoria com conhecimento técnico e especializado na área tributária, resultará em frutos imensuráveis - conhecimento adquirido nos procedimentos e processos - e materiais com a efetiva entrada de receitas no erário público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

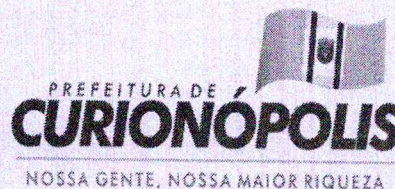
Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao mandamento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que exige que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade seja instruído, no que couber, com a justificativa do preço, cumpre informar que a Empresa disponibiliza na proposta (ANEXO) o valor unitário.

Quanto à justificativa do preço a ser contratado, destaca-se como parâmetro a contratação outros contratos firmados com objetos similares, conforme cópia no procedimento, bem como:

1. A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade dos serviços a serem executados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. A responsabilidade técnica do profissional;
3. A especial habilidade, a contribuição intelectual, a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa;
4. O tempo que será consumido na realização dos serviços, em virtude das necessidades urgentes;
5. A qualificação e a experiência técnica dos profissionais que executarão os serviços;
6. Todos os custos operacionais, incluindo passagens, hospedagem, alimentação, entre outros necessários para execução dos serviços.

Com isso, no caso in foco, a Prefeitura Municipal de Curionópolis, calcada nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros que regem a atividade administrativa, pode e deve realizar procedimento consentâneo à legalidade, com vistas a contratar o prestador de serviço que mais lhe alcance atender ao Interesse Público.

Valor total: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** cada uma, vencíveis cada uma até o dia 10 do mês subsequente ao mês em que for realizada a prestação dos serviços.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem para duas pessoas, com doze visitas ao Município de Curionópolis, assim compostas:

Encargos Tributários estimados (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS): R\$ 30.000,00.

Gastos com corpo técnico: R\$ 50.000,000

Gastos estimados com hospedagem: R\$ 10.000,00

Gastos estimados com alimentação: R\$ 10.000,00

Gastos estimados com transporte na cidade: R\$ 10.000,00

Gastos estimados com passagens aéreas: R\$ 20.000,00

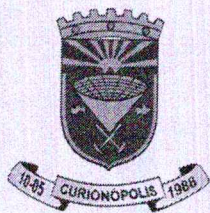
Despesas indiretas: R\$ 20.000,00

Total da efetivação dos serviços: R\$ 120.000,00

Devemos ressaltar ainda, que a melhoria das receitas próprias dos Estados e Município, é uma condição e exigência legal, definida, capítulo II, e título VI da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, a chamada lei de responsabilidades fiscais, que estabelece e define, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante dos valores analisados, praticados na região por serviços de consultoria e assessoria tributária, contratadas pelo poder público, tanto executivo quanto legislativo, dos Municípios, por meio de inexigibilidades, conforme informações de contratos (em anexo). Assim sendo, e diante dos fatos apresentados, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área, para auxiliar a administração na condução dessa demanda do Município pelo valor acima citado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCLUSÃO

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de assessoria e consultoria especializada e art. 13, III, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência para execução dos serviços necessários.

CURIONÓPOLIS – PA, 14 de março de 2023

Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva
Comissão de Licitação
Presidente